



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E O
CONSÓRCIO DE EMPRESAS
TIBAGI/METALIN, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE
RECEBIMENTO ARMAZENAGEM E
EXPEDIÇÃO DO COMPLEXO PÚBLICO DO
CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DA APPA,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 18 dias do mês de abril de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, eng^a Maria Manuela da Encarnação Oliveira Marés da Costa, RG nº 1.906.836-6, CPF nº 323.089.309-34, tendo em vista o contido na Concorrência nº 0006/2004, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em 05/042.005, assina com o **CONSÓRCIO DE EMPRESAS TIBAGI/METALIN**, estabelecida na Avenida Iguazu, nº 734, na cidade de Curitiba/Pr., Fone: (0xx) 41-323-4530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.659.490/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Representante Legal, Sr. Bruno Miraglia, portador do CPF/MF sob nº 470.954.159-00, RG. sob nº 1.440.991 IIPR, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do Edital Licitatório, sua proposta e as Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, objetivando a execução de obras e serviços de ampliação da capacidade de recebimento, armazenagem e expedição do complexo público do corredor de exportação da APPA, compreendendo a construção de um armazém graneleiro, um prédio com duas moegas para descarga rodoviária com plataformas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



basculantes hidráulicas, torres para instalação de 2 (duas) balanças de fluxo com capacidade de 1.500t./hora, 6 (seis) torres de transferência para transportadores de correias, pilares de concreto para sustentação dos transportadores de correias, 1 (um) prédio para sala de comando e subestação, demolições, 1 (um) conjunto de balanças, repavimentação de vias e áreas, rede de águas pluviais, rede de prevenção de incêndio, e demais itens constantes nas especificações técnicas do Edital Licitatório, Concorrência nº 006/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS: - O custeio das obras/serviços decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da APPA, 7131, dotação orçamentária, Projeto/Atividade nº 1190, natureza nº 4490 5102, fonte 250, tendo a Notas de Empenhos nºs 500216-6;500215-8 e 500217-4.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A CONTRATADA se obriga a iniciar as obras e os serviços dentro de um período de 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura da Ordem de Serviço, sob pena da mesma ser suspensa e os serviços adjudicados a 2ª Colocada, e concluí-los num prazo máximo de 310 (trezentos e dez) dias. No cronograma do edital, obedecendo aos prazos parciais previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admite-se a prorrogação nas formas do art. 57 da Lei 8.666/93. Nos casos de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente as obras e os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Os dados do contrato são decorrentes do Edital da Concorrência nº 006/2004-APPA, composto de 18 folhas, Esclarecimentos Gerais, e respectivos anexos de seus Cadernos de números 01 e 02, e pela homologação do processo Licitatório (publicado no Diário Oficial do Estado, em 11/04/2005), devidamente aprovados e homologados pela Administração da APPA e pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: - Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta homologada pela Administração da APPA e pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o preço total das obras e serviços é de R\$ 38.962.675,65 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Handwritten signatures in blue ink:
Two signatures on the left, one appearing to be "pu" and another "Mk".
A signature on the right, appearing to be "SH".

Handwritten signature in black ink:
A signature at the bottom right, appearing to be "G".



CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E FATURAMENTO: As medições mensais deverão se basear nos serviços realizados e serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão constar nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da **CONTRATADA** com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela **CONTRATADA**, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação e registrada no CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle físico de andamento dos serviços será efetuado através do cronograma específico, e conforme detalhado no Anexo 20 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme descrito no Anexo 20 do Edital, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O período da medição deve abranger os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: As especificações de exigência estão contempladas junto ao Anexo 20.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratante deverá:

- a) reter 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura e recolher a importância retida em nome da empresa Contratada no dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal/fatura. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". A falta do destaque pela Contratada do valor da retenção quando da emissão da nota constitui infração ao artigo 31 da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;
- b) a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, correspondente ao valor da retenção discriminada na Nota Fiscal;
- c) a Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da APPA, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada. A retenção ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota

Handwritten initials: "SR" and "7/5"

Handwritten signature



- fiscal/fatura, obedecendo o percentual de imposto praticado pelos municípios;
- d) quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado;
 - e) a cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;
 - f) a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 - g) a cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 - h) a Nota fiscal/fatura (especificar os nºs da Licitação e da Ordem de Serviço, período de execução, e recurso);
 - i) a cópia da Guia de Recolhimento do COFINS.

CLÁUSULA SETIMA: PAGAMENTO – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela CONTRATADA mensalmente. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida ou não aceita. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá informar à Tesouraria da APPA, o número da mesma. Fica estabelecido que a: **CONTRATADA** não fará apresentação para cobrança pela rede bancária; Contratante não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS CONTRATUAIS - A CONTRATANTE reterá, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme dispõe o item 11 do Edital.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES - Aplicar-se-á o disposto no item 14 do Edital.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à **CONTRATANTE** em quarenta e oito horas da autuação ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o oitavo dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, no prazo de 48 horas a partir de notificada formalmente pela **CONTRATANTE**, deverá ressarcir diretamente a **CONTRATANTE**, o valor pago por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado, bem como reembolsará a **CONTRATANTE** valores pagos por esta, referentes a defesa judicial ou extrajudicial em reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, movidas contra ambas ou diretamente contra a **CONTRATANTE**, relativos ao período ou ao objeto da contratação, sob pena de ser realizada glosa, pela **CONTRATANTE**, diretamente na fatura mensal da **CONTRATADA**. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se o seguinte: honorários profissionais, despesas de transporte e locomoção, diárias e despesas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 9 e demais condições do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCARGOS/CUSTOS – A **CONTRATADA** deverá obedecer aos dispostos nos itens 2, 3, e demais condições do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES - O limite é o constante no item 13 do Edital. As alterações de especificações que a juízo da **CONTRATANTE** venham a se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados em nada alterarão as obrigações da firma **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato. Quaisquer alterações somente serão executadas com liberação expressa da **CONTRATANTE**, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTES – Conforme disposto no subitem 12.5 do Edital.

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'SR' and other initials.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE - Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, os sistemas adotados pela CONTRATANTE ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, sendo que a firma CONTRATADA, responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da construção, previstos no Decreto-Lei 7036 de 10.11.44, responsabilizando-se ainda pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Além da comunicação obrigatória a que está sujeita de acordo com o artigo 46 do aludido Decreto-Lei, deverá cientificar a CONTRATANTE do previsto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso, bem como deverá a **CONTRATADA** proceder à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, assim como providenciar outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços e apresentar cópias desses documentos até 30 (trinta) dias do recebimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições, como também pelo bom andamento dos mesmos, cuja execução será fiel às condições gerais de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão recebidos por comissão especificamente designada pela **CONTRATANTE**, cujo Laudo de Recebimento dos Serviços deverá estar concluído até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos mesmos e com os serviços executados devidamente testados, conforme o estabelecido no Anexo 1, demais Anexos, e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/RESCISÃO CONTRATUAL - Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos na Planilha de Orçamento, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive declarada inidônea, ficando suspensa de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 24 meses, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Para a inexecução e rescisão contratual aplicar-se-á o disposto na Lei n. 8666/93, arts. 77 à 80.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'SK' and other illegible marks.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei n. 8666/93, em vigor no País, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste. Aplicar-se-ão também os demais dispositivos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do contrato - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, este contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO - O foro do presente contrato será o da cidade sede da APPA, comarca de PARANAGUÁ.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 19 de abril de 2005.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA
MARIA MANUELA DA E. O. MARÉS DA COSTA

Consortio de Empresas TIBAGI/METALIN
Sr. BRUNO MIRAGLIA

04310616

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA